



PL 3723/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o § 8º do art. 21-AG da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3723, de 2019, pretende incluir, entre outros, o art. 21-G no Estatuto do Desarmamento, cujo § 8º prevê que “nos casos de aquisição e transferência de armas de coleção, a apresentação do Craf poderá ser suprida pela guia de trânsito provisória”.

A finalidade desta Emenda é suprimir o dispositivo, pois não é admissível que uma arma seja comprada ou vendida sem o documento apropriado, que é o certificado de registro de arma de fogo.

A ausência da devida documentação pode configurar fraude. A apresentação de uma mera guia provisória de trânsito, por si só, não comprova a regularidade da arma nem a torna apta para alienação. Seria como vender uma casa só apresentando a conta de luz.

Por essas razões, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a aprovar esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21641.96504-50